



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Poço Dantas, Sr. Itamar Moreira Fernandes, referente ao exercício financeiro de 2008.

Emissão, em separado, do Parecer Favorável à Aprovação das Contas.

Regularidade das contas de gestão.

ACÓRDÃO APL - TC – 00662/2.010

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 31, parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal e 13, parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º e 6º da Constituição do Estado, e art. 1º, inciso IV da Lei Complementar n.º 18, de 13 de julho de 1993, apreciou os autos do Processo TC n.º **03.240/09**, referente à **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DANTAS**, Sr. **Itamar Moreira Fernandes**, relativa ao exercício financeiro de 2008, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, à unanimidade, na conformidade do **relatório** e do **Voto** do relator, constantes dos autos, após a emissão do **Parecer Favorável** à aprovação das contas, em **julgar regulares** as contas de gestão do Sr. Itamar Moreira Fernandes, na qualidade de ordenador das despesas realizadas durante o exercício de 2008.

Presente ao julgamento o Exmo. Sr. Procurador Geral em Exercício junto ao TCE/PB.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

TCE – Plenário Ministro João Agripino, em 07 de julho de 2.010.

CONS. **ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO**
PRESIDENTE

CONS. **UMBERTO SILVEIRA PORTO**
RELATOR

ANDRÉ CARLO TORRES PONTES
PROCURADOR GERAL EM EXERCÍCIO JUNTO AO TCE/PB